



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 03/2022**

Nos termos dos arts. 72, incisos VI e VII, e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, a Secretária Municipal de Educação do Município de Santo Amaro das Brotas/SE, apresenta justificativa atinente a **contratação de empresa especializada para obras e serviços de engenharia para prestação de serviços preliminares da construção do muro de fechamento da Creche Irmã Amabile Caovilla, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamento do Projeto Básico**, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharias visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade de Santo Amaro das Brotas/SE, ao que compreende especificadamente a estrutura física do muro da creche.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, em razão da apresentação do valor do orçamento abaixo do valor estimado de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada;

Considerando que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, tais como a razão da escolha do executante da prestação de serviços e justificativa do preço;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do fornecedor empresa **CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.102.929/0001-33, sediada Rua Santa Luzia, nº 906, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.015-190, não foi contingencial, uma vez que a empresa apresentou o menor preço dentre aquelas que ofereceram propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços para atender as necessidades desta Secretaria Municipal, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, está compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, inciso I, c/c art. 72, todos da Lei nº. 14.133/21.

Assim, colhidas as propostas de preços de no mínimo 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.102.929/0001-33**, considerada em 1º lugar, por ter apresentado menor



**ESTADO DE SERGIPE  
SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

preço, com proposta estimada de **R\$ 97.717,53 (noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos)**.

Portanto, é de se constatar que os preços apresentados pelo citado prestador são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas":

*"...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.*

*Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas..."*

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, submetemos a presente justificativa ao Vossa Senhoria para apreciação e posterior autorização, se assim entender adequado.

Santo Amaro das Brotas/SE, 06 de maio de 2022.

---

**Renato César Sobral Souza**  
**Secretário Municipal de Obras e Projetos**

Diante da justificativa apresentada, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, AUTORIZO a contratação.

Santo Amaro das Brotas/SE, \_\_\_\_ de maio de 2022

---

**Elizabeht Alves Costa Beber**  
**Secretária Municipal de Educação**